



## **Plano de Apostas** **Jockey Club de São Paulo**

Art. 1º - Poderão ser efetuadas as seguintes modalidades de apostas sobre as corridas realizadas no Hipódromo de Cidade Jardim e/ou as promovidas ou patrocinadas pelo Jockey Club de São Paulo através da reprodução de páreos em tempo real de outros Hipódromos no Brasil:

I) Pules/Bilhetes;

II) Acumuladas:

- a) Acumuladas Simples;
- b) Acumuladas Especiais;

III) Remates.

Parágrafo Único: Entende-se por reprodução de páreos de outros Hipódromos, o conjunto de apostas sobre corridas realizadas em outros Hipódromos, com tributação atribuída às apostas captadas no Hipódromo de origem e/ou sua rede de agentes, podendo ser exploradas, total ou parcialmente, as modalidades de apostas previstas neste regulamento.

Art. 2º - O Serviço de Apostas será administrado e dirigido pela Comissão de Corridas, conforme determina o Código Nacional de Corridas.

Art. 3º - É obrigação do apostador conferir sua aposta (reunião, páreo, valor e indicações) imediatamente após sua aquisição, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

Parágrafo Único - Quem adquirir pules/bilhetes de apostas ficará submetido às disposições deste Regulamento e à legislação pertinente.

Art. 4º - As apostas em Pules/Bilhetes serão constituídas das seguintes modalidades:

1. **Vencedor**
2. **Placê**
3. **Dupla**
4. **Exata**
5. **Trifeta**
6. **Quadrifeta**



Art. 5º - A modalidade de apostas denominada **VENCEDOR** refere-se ao animal que for considerado o ganhador do páreo;

Art. 6º - A modalidade de apostas denominada **PLACÊ** refere-se aos animais que forem considerados o primeiro ou o segundo lugar nos páreos disputados por, pelo menos, 4 (quatro) animais sob números diferentes.

Art. 7º - A modalidade de apostas denominada **DUPLA** consiste no apostador indicar os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugares nos páreos com pelo menos 3 (três) números diferentes, independente da ordem de chegada.

§ 1º - As apostas de Dupla poderão ser dos tipos Simples, Variada e combinada, possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um
- 2) Um - Vários ou todos
- 3) Vários ou todos - Um
- 4) Vários ou todos - Vários ou todos

a) Dupla Simples - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar independente da ordem.

b) Dupla Variada - Será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º ou 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 1º ou 2º. O número de apostas será igual ao total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro e para segundo lugar.

c) Dupla Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Dupla será:

<b>nº indicações</b>	<b>nº apostas</b>
3	3
4	6
5	10
6	15
7	21
8	28
9	36



10	45
11	55
12	66
13	78
14	91
15	105
16	120

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar, o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de dupla ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar será considerada ganhadora a indicação correspondente aos cavalos empatados.

b) Em caso de empate de três ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do primeiro lugar com os animais empatados em segundo.

Art. 8º - A modalidade de apostas denominada **EXATA** (dupla-exata) consiste no apostador indicar, na ordem correta de chegada, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugares nos páreos com pelo menos 3 (três) números diferentes.

§ 1º - As apostas de Exata poderão ser dos tipos Simples, Variada e Combinada, possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um
- 2) Um - Vários ou todos
- 3) Vários ou todos - Um
- 4) Vários ou todos - Vários ou todos

a) Exata Simples - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar na respectiva ordem.

b) Exata Variada - Será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º. O número de apostas será igual ao total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro e para segundo lugar.

c) Exata Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 2 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Exata será:



<b>nº indicações</b>	<b>nº apostas</b>
2	2
3	6
4	12
5	20
6	30
7	42
8	56
9	72
10	90
11	110
12	132
13	156
14	182
15	210
16	240

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar, o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de exata ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

a) Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos cavalos empatados.

b) Em caso de empate de três ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações do primeiro lugar com os animais empatados em segundo.

Art. 9º - A modalidade de apostas denominada **TRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo e o terceiro lugares nos páreos previamente designados pela Comissão de Corridas.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 4 (quatro). A modalidade só será válida quando o resultado oficial indicar pelo menos 3 (três) números diferentes nas primeiras colocações.

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 4 (quatro), as apostas serão canceladas e os valores apostados devolvidos aos portadores dos respectivos bilhetes.



§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Trifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das três colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Trifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na Trifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião que disponibilizar esta modalidade de apostas.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de Trifeta no último páreo da reunião em que houver esta modalidade de apostas, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem, sendo desconsiderada a terceira colocação. Caso, mesmo adotado este critério, não haja aposta acertadora, desconsiderar-se-á, também a segunda colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo. Se, ainda assim, não existir aposta ganhadora, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que atenderem, sucessivamente, ao seguinte critério:

a)	2	1	3
b)	2	1	X
c)	2	X	X
d)	3	1	2
e)	3	1	X
f)	3	X	X

1 = primeiro colocado

2 = segundo colocado

3 = terceiro colocado

X = colocação a ser desconsiderada

Em todos os casos citados neste parágrafo 5º, a aposta ganhadora fará jus ao número de combinações erradas na(s) posição(ões) seguinte(s) à que foi acertada.

Art. 10º - As apostas de Trifeta poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um - Um
- 2) Um - Um - Vários ou todos
- 3) Um - Vários ou todos - Um
- 4) Um - Vários ou todos - Vários ou todos



- 5) Vários ou todos - Vários ou todos - Vários ou todos
- 6) Vários ou todos - Um - Um
- 7) Vários ou todos - Um - Vários ou todos
- 8) Vários ou todos - Vários ou todos - Um

§ 1º - Trifeta Simples - Consiste na indicação simples dos 3 números de animais que chegarem em 1º, 2º e 3º lugar na respectiva ordem.

§ 2º - Trifeta Parcial - Neste tipo de Trifeta, será vencedora a aposta em que a indicação, ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o terceiro lugar chegar em 3º. O número de apostas será igual ao número total de combinações possíveis entre as indicações para primeiro, segundo e para terceiro lugares. O limite das indicações de 1º, 2º e 3º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

§ 3º - Trifeta Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos três primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Trifeta será:

<b>nº indicações</b>	<b>nº apostas</b>
3	6
4	24
5	60
6	120
7	210
8	336
9	504
10	720
11	990
12	1.320
13	1.716
14	2.184
15	2.730
16	3.360

Art. 11º - Nos casos em que ocorrer empate será observado o seguinte critério:

a) Em caso de empate de 2 animais para o 1º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos animais empatados mais o animal que



chegar em 3º lugar.

b) Em caso de empate de 3 ou mais animais em 1º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.

c) Em caso de empate de 2 animais em 1º lugar e também em 3º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados em 1º lugar com os empatados em 3º.

d) Em caso de empate no 2º lugar serão consideradas ganhadoras a indicação do 1º lugar com os animais empatados em 2º lugar.

e) Em caso de empate em 3º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes ao 1º lugar com o 2º lugar, mais os animais empatados em 3º lugar.

f) Em qualquer caso de empate, caso não exista aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

Art. 12º - A modalidade de apostas denominada **QUADRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto lugares nos páreos previamente designados pela Comissão de Corridas.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 5 (cinco). A modalidade só será válida quando o resultado oficial indicar pelo menos 4 (quatro) números diferentes nas primeiras colocações.

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 5 (cinco), as apostas serão canceladas e os valores apostados devolvidos aos portadores dos respectivos bilhetes.

§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Quadrifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das quatro colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na Quadrifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião que disponibilizar esta modalidade de apostas.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta no último páreo da reunião em que houver esta modalidade de apostas, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro, segundo e terceiro colocados na ordem, sendo desconsiderada a quarta colocação. Caso, mesmo adotado este critério, não haja aposta acertadora,



desconsiderar-se-á, também, a terceira colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem. Se, ainda assim, não existir aposta acertadora, desconsiderar-se-á, também, a segunda colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo. Persistindo a não ocorrência de ganhadores, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que atenderem, sucessivamente, ao seguinte critério:

a)	2	1	3	4
b)	2	1	3	X
c)	2	1	X	X
d)	2	X	X	X
e)	3	1	2	4
f)	3	1	2	X
g)	3	1	X	X
h)	3	X	X	X
i)	4	1	2	3
j)	4	1	2	X
k)	4	1	X	X
l)	4	X	X	X

1 = primeiro colocado

2 = segundo colocado

3 = terceiro colocado

4 = quarto colocado

X= colocação a ser desconsiderada

Em todos os casos citados neste parágrafo 5º, a aposta ganhadora fará jus ao número de combinações erradas na(s) posição(ões) seguinte(s) à que foi acertada.

Art. 13º - As apostas de Quadrifeta serão dos tipos Simples, Parcial e Combinada, obedecendo as seguintes variações e características:

§ 1º - Quadrifeta Simples - Consiste na indicação simples dos 4 números de animais que chegarem em 1º, 2º, 3º e 4º, na respectiva ordem.

§ 2º - Quadrifeta Parcial - Neste tipo de Quadrifeta será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para o primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o terceiro lugar chegar em 3º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o quarto lugar chegar em 4º. O número de apostas será igual ao número total de combinações possíveis entre as indicações





para primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares. O limite das indicações de 1º, 2º, 3º e 4º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

§ 3º - Quadrifeta Combinada - Consiste na indicação de, no mínimo, 4 animais que deverão combinar entre si nos quatro primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas neste tipo de Quadrifeta será:

<b>nº indicações</b>	<b>nº apostas</b>
4	24
5	120
6	360
7	840
8	1.680
9	3.024
10	5.040
11	7.920
12	11.880
13	17.160
14	24.024
15	32.760
16	43.680

Art. 14º - Nos casos de empate será observado o seguinte critério:

(quantidade indicações empatadas)

(fórmula vencedora)

<b>1º lugar</b>	<b>2º lugar</b>	<b>3º lugar</b>	<b>4º lugar</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>
2	-	-	-	e1	e1	3º	4º
3	-	-	-	e1	e1	e1	4º
4 ou +	-	-	-	e1	e1	e1	e1
2	-	2 ou +	-	e1	e1	e2	e2
2	-	-	2 ou +	e1	e1	3º	e2
3	-	-	2 ou +	e1	e1	e1	e2
-	2	-	-	1º	e1	e1	4º
-	2	-	2 ou +	1º	e1	e1	e2
-	3 ou +	-	-	1º	e1	e1	e1
-	-	2 ou +	-	1º	2º	e1	e1
-	-	-	2 ou +	1º	2º	3º	e1

**e1 = indicações do 1º empate**

**e2 = indicações do 2º empate**



Em qualquer caso de empate, caso não exista aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras.

Art. 15º - As apostas em acumuladas serão dos tipos Simples e Especiais:

§ 1º - **ACUMULADAS SIMPLES:**

- a) Vencedor
- b) Placê
- c) Dupla
- d) Exata
- e) Pick 3

§ 2º - **ACUMULADAS ESPECIAIS:**

- a) Betting 4
- b) Pick 8
- c) Fast 6

Art. 16º – As **ACUMULADAS SIMPLES** são apostas nas modalidades de Vencedor, Placê, Dupla ou Exata, em dois ou mais páreos distintos, sendo que caso a primeira indicação seja vencedora o valor inicial apostado multiplicado pelo rateio será aplicado na(s) indicação(ões) do páreo seguinte e assim sucessivamente.

Art. 17º - O cálculo do rateio final corresponderá aos rateios multiplicados sucessiva e cumulativamente, utilizando-se apenas a primeira casa decimal de cada multiplicação, acrescentando-se ao produto resultante as bonificações regulamentares e multiplicando-se a importância encontrada pelo valor da aposta inicial efetuada.

§ 1º - Os bilhetes das acumuladas simples conterão a importância inicial apostada, os números dos animais indicados e respectivos páreos, valendo os números constantes do programa oficial.

§ 2º - Em um mesmo bilhete poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações.

Art. 18º - As acumuladas simples terão as bonificações estabelecidas pela Comissão de Corridas, sendo devidamente divulgadas pelos canais competentes.

Art. 19º - A Acumulada Simples **PICK 3** corresponde a uma acumulada de vencedor de três páreos, sem inversão, ou seja, no duro, nos páreos previamente designados.



§ 1º - O apostador que acertar as três indicações do Pick 3 terá direito a uma bonificação especial, maior que da acumulada comum.

§ 2º - A bonificação estipulada para o Pick 3 somente é válida em apostas exclusivamente no duro, ou seja, o bilhete deve incluir apenas os páreos designados para formar o Pick 3.

§ 3º – Os páreos que irão compor o Pick 3 e a porcentagem da bonificação especial serão amplamente divulgados e merecerão destaque no programa oficial.

Art. 20º - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado para qualquer modalidade de Acumulada Simples, a respectiva acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, com direito, no caso de ser vencedora, à bonificação correspondente à acumulada resultante, salvo no caso em que existirem outro ou outros animais sob o mesmo número, hipóteses em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Se algum dos animais que fazem parte de um Pick 3 for declarado forfait ou retirado, por qualquer motivo, o percentual da bonificação, para todas as combinações que contiverem este animal, será calculado somente sobre os páreos em que realmente houver acerto, sem direito ao recebimento da bonificação especial desta modalidade.

§ 2º - Nos casos em que qualquer modalidade deixe de existir em um páreo, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo e todas as indicações nele apostadas serão equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de anulação de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a acumulada ficar reduzida a uma só indicação ganhadora, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito a qualquer bonificação.

Art. 21º - Em toda Acumulada Simples, quando o produto do valor apostado por combinação multiplicado pelos rateios dos páreos já acertados e acrescido da bonificação comum correspondente a estes páreos já corridos (conforme art. 18º) atingir a importância do “estouro”, esta será encerrada automaticamente.

Parágrafo Único – Estouro é um valor estipulado que limita o prosseguimento de qualquer acumulada simples. Este limite só é fixado para efeito do não prosseguimento da acumulada, eis que, ao apostador será paga a importância total da acumulada encerrada.



Art. 22º - As **ACUMULADAS ESPECIAIS** são modalidades onde o apostador fará antecipadamente suas indicações em mais de um páreo nas modalidades de Exata ou de Vencedor, de acordo com este Regulamento, não sendo considerado, contudo, o valor apostado nestas modalidades para efeito de cálculo de rateio como adotado nas acumuladas simples, dividindo-se o líquido a ratear pelo número de combinações ganhadoras.

Art. 23º - A Acumulada Especial denominada **BETTING 4** consiste em o apostador acertar os cavalos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares (Exatas) em 04 (quatro) páreos previamente designados para esta modalidade.

§ 1º O(s) apostador(es) que acertar(em) as 04 (quatro) Exatas receberá(ão) o movimento líquido apostado na modalidade, acrescido de uma bonificação cujo valor será determinado pela Comissão de Corridas para cada reunião, rateado entre as fórmulas ganhadoras.

§ 2º - Quando não houver acertador nos 4 (quatro) páreos, o prêmio será o movimento líquido apostado na modalidade, distribuído aos apostadores que obtiverem o maior número de acertos, no caso 3 (três), 2 (duas) ou até 1 (uma) Exata, respeitando-se os critérios de desempate mencionados neste regulamento. O referido montante será distribuído aos acertadores do maior número de páreos corretos e que obtiverem a maior soma de rateios das referidas Exatas corretas.

§ 3º - Para cálculo do rateio na premiação de acertadores com 3 (três) ou menos páreos certos, será computado o número de jogos certos existentes no bilhete, considerando-se apenas as indicações certas nos páreos acertados em combinação com as indicações existentes no(s) páreo(s) não acertado(s).

§ 4º - Caso nenhuma aposta contenha a Exata ganhadora de pelo menos um dos páreos indicados, será ganhadora a aposta que acertar o maior número de páreos da modalidade Vencedor e que obtiver a maior soma de rateios destes páreos acertados, respeitando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24º - A aposta nesta modalidade poderá ser feita por indicação "simples", "com chave" e "invertida".

§ 1º - Considera-se indicação "simples", quando for indicado um só cavalo para primeiro lugar e também um só para segundo lugar.

§ 2º - Considera-se indicação "com chave", quando for indicado um só cavalo para primeiro lugar, para ser combinado com dois ou mais cavalos indicados para segundo lugar, ou ainda, quando for indicado um só cavalo para segundo lugar, para ser combinado com dois ou mais cavalos indicados para primeiro.



§ 3º - Considera-se indicação "invertida" quando forem indicados dois ou mais cavalos seguidamente, os quais combinados dois a dois, formarão as Exatas.

§ 4º - Serão permitidas, em um mesmo páreo, mais de uma indicação simples, ou com chave, ou invertida, ou ainda, essas mesmas indicações simultaneamente.

Art. 25º - A retirada de um ou mais cavalos indicados, em qualquer dos quatro páreos, não interrompe as apostas, que prosseguirão com a substituição dos cavalos retirados, por outros, na forma e na ordem de preferência estabelecida neste regulamento.

§ 1º - Nas indicações, com chave ou invertida, a substituição de cavalo retirado somente será feita depois de elas serem desdobradas em indicações simples.

§ 2º - Se houver, no páreo, outro cavalo com o mesmo número do cavalo retirado, a indicação será mantida.

§ 3º - As substituições de cavalos retirados serão processadas da seguinte forma:

a) Se for retirado o cavalo indicado para o primeiro lugar, passará para o primeiro lugar o animal que havia sido indicado para segundo.

Passará para o segundo lugar o cavalo favorito do páreo.

Caso o animal que passou para primeiro lugar já seja o favorito ou se a exata resultante já conste no bilhete, valerá para o segundo lugar o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição do segundo lugar pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

b) Se for retirado o cavalo indicado para segundo lugar, será ele substituído pelo favorito. Caso o animal indicado para primeiro lugar já seja o favorito ou se a exata resultante já conste no bilhete, valerá para o segundo lugar o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

c) Se forem retirados os dois cavalos indicados, ficará valendo o favorito para o primeiro lugar e o 2º favorito para o segundo lugar. Caso esta combinação já conste no bilhete, será substituída a indicação do segundo lugar pelo 3º favorito ou pelo 4º favorito e assim sucessivamente, até surgir uma exata que ainda não esteja incluída no bilhete, sempre mantendo a indicação do animal favorito para o primeiro



lugar. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a indicação do favorito para o primeiro lugar com o 2º favorito para o segundo lugar, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

Art. 26º - A Comissão de Corridas fixará o valor da aposta unitária, o horário de venda e o número mínimo de combinações diferentes.

§ 1º - Se algum páreo designado como de "Betting 4" vier a ser cancelado todas as indicações efetuadas neste páreo serão consideradas vencedoras, pagando rateio de devolução.

§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado, para "Betting 4" o páreo que tiver menos de 3 cavalos concorrendo sob números diferentes.

§ 3º - As apostas prevalecerão mesmo quando um só dos páreos for realizado. Desta forma, só haverá devolução das apostas na eventualidade de não ser realizado nenhum dos quatro páreos.

§ 4º - No caso de haver cancelamento de 1 (um) ou mais páreos, a bonificação estará automaticamente cancelada, prevalecendo apenas o movimento líquido apostado na modalidade.

Art. 27º - O número de combinações de cada bilhete é igual ao produto das quantidades de indicações simples de cada páreo, incluindo as decorrentes do desdobramento das "com chave" e "invertidas", que multiplicado pelo valor unitário da aposta, determinará o valor total do bilhete.

Art. 28º - Do valor total das apostas apuradas será descontada a percentagem estabelecida pela Comissão de Corridas a favor do Jockey Club de São Paulo, obtendo-se então o movimento líquido da modalidade.

§ 1º - Em caso de empate de dois ou mais cavalos em primeiro lugar, prevalecerão todas as fórmulas formadas pelos cavalos empatados. Se o empate for para segundo lugar, prevalecerão as combinações do cavalo vencedor com cada um dos colocados em segundo lugar.

§ 2º - Nos dois casos referidos no parágrafo anterior, o movimento líquido da modalidade acrescido da bonificação será dividido em tantas partes iguais quantas forem as combinações vencedoras. Cada uma dessas partes iguais será então rateada entre os acertadores de cada uma daquelas combinações.

§ 3º - Se qualquer dessas combinações vencedoras não tiver acertador nos 4 páreos, a parte correspondente a ela será transferida para a(s) combinaçã(o)es que efetivamente tiver(em) acertador nos 4 páreos.



§ 4º - Se nenhuma destas fórmulas possíveis tiver acertador com 4 Exatas, proceder-se-á conforme os § 2º, 3º e 4º do art. 23º deste Regulamento.

Art. 29º - A acumulada especial denominada **PICK 8** consiste na indicação prévia, de uma só vez, pelo apostador, dos animais vencedores nos oito páreos designados para esta modalidade.

Parágrafo Único - No mesmo bilhete poderá ser feita mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações.

Art. 30º - Será considerada vencedora a aposta que houver acertado a indicação dos animais ganhadores dos oito páreos.

§ 1º - A(s) aposta(s) que acertar(em) as 8 (oito) indicações, receberá(ão) o movimento líquido apostado na modalidade, acrescido de uma bonificação cujo valor será determinado pela Comissão de Corridas para cada reunião, rateado entre as fórmulas ganhadoras.

§ 2º - Para cálculo de rateio na premiação de acertadores com 8 pontos será computado o número de fórmulas certas existentes no bilhete. Se houver somente um bilhete, este receberá apenas uma vez a premiação estabelecida, mesmo que este contenha mais de uma fórmula certa.

§ 3º - Se não houver acertadores com 8 (oito) pontos, o prêmio será o movimento líquido apostado na modalidade distribuído aos apostadores que obtiverem o maior número de páreos acertados e ainda a maior soma de rateios dentre os animais vencedores.

§ 4º - Para cálculo do rateio na premiação de acertadores com 7 (sete), 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) ou até 1 (um) ponto, será computado o número de fórmulas certas existentes no bilhete, considerando-se as indicações certas nos páreos acertados em combinação com as indicações existentes nos páreos não acertados.

Art. 31º - No caso de *forfait* ou retirada de algum animal, salvo quando, sob o mesmo número do animal declarado *forfait* ou retirado, existir outro ou outros, hipóteses em que o bilhete não sofrerá alteração, o apostador passará a jogar com o animal favorito do páreo. Caso coincida com o número de animal que o apostador já tenha no bilhete, passará a jogar com o 2º favorito ou o 3º favorito e assim sucessivamente, até se encontrar um animal substituto. Caso o apostador já tenha todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma fórmula no animal favorito.

Art. 32º - Se algum páreo vier a ser cancelado, todas as indicações efetuadas neste



páreo serão consideradas vencedoras pagando rateio de devolução.

§ 1º - As apostas prevalecerão mesmo quando um só dos páreos for realizado. Desta forma, só haverá devolução das apostas na eventualidade de não ser realizado nenhum dos oito páreos.

§ 2º - No caso de haver cancelamento de 1 (um) ou mais páreos, a bonificação estará automaticamente cancelada, prevalecendo apenas o movimento líquido apostado na modalidade.

§ 3º - A Comissão de Corridas fixará o valor da aposta unitária, o horário de venda e o número mínimo de combinações diferentes.

Art. 33º - A acumulada especial **FAST 6** consiste no mesmo regulamento do Pick 8, porém serão 6 (seis) páreos designados. Apenas o valor das combinações poderá ser diferente e terá ampla divulgação, assim como os seis páreos que farão parte desta modalidade, que inclusive poderão ser corridos em dois ou mais Hipódromos diferentes.

Art. 34º - Entende-se por **REMATE** a venda antecipada de pules para determinado(s) páreo(s), através de leilão, no qual o maior lance tem o direito a apostar em um animal ou grupo de animais;

Parágrafo Único – A Comissão de Corridas definirá os páreos onde serão aceitas apostas nesta modalidade, anunciando ao público através dos órgãos oficiais de divulgação do Jockey Club de São Paulo.

Art. 35º - O remate será conduzido por Leiloeiro credenciado, sendo final sua decisão e/ou interpretação sobre casos omissos neste regulamento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Corridas.

§ 1º - A quantidade de rodadas, independentes uma da outra, será livremente estabelecida pelo Leiloeiro.

§ 2º - Os remates serão franqueados ao público, podendo, entretanto, o leiloeiro, a seu exclusivo critério, não aceitar lances de pessoas notoriamente com problemas de crédito e/ou em atitudes inconvenientes;

§ 3º - As apostas feitas nos remates deverão ser quitadas imediatamente após o encerramento dos mesmos, ficando expresso que as apostas que não forem liquidadas, por qualquer motivo, terão seus valores abatidos do movimento total da rodada, com o conseqüente recálculo do líquido a ser pago aos acertadores;





§ 4º - Não serão aceitas solicitações para o cancelamento das apostas, ficando expresso que o apostador assumirá o risco de eventual mudança de pista e/ou outro evento técnico que venha a ocorrer antes da realização do páreo.

§ 5º - O Jockey Club de São Paulo afixará com antecedência a relação completa e definitiva dos totais de cada rodada e conseqüente rateio de cada animal e/ou grupo de animais.

Art. 36º - O Leiloeiro poderá, a seu exclusivo critério, agrupar 2 (dois) ou mais animais e/ou excluir 1(um) ou mais animais, com o objetivo de proporcionar maior agilidade das vendas e o equilíbrio das apostas, ficando claro que em caso de exclusão de algum animal sua colocação no páreo será desconsiderada, valendo apenas o resultado dos animais efetivamente apostados naquela rodada.

Art. 37º - Em caso de forfait ou retirada de algum animal após o Remate, que venha ocasionar o desaparecimento do número ou grupo, a aposta será devolvida e os movimentos serão recalculados.

Parágrafo Único - Se o número ou grupo for defendido por pelo menos um animal, mesmo havendo retirada, a aposta ficará mantida.

Art. 38º - O percentual para retirada do Jockey Club de São Paulo será estabelecido antes do remate e anunciado pelo Leiloeiro, podendo, a qualquer tempo, ser mudado, mediante anúncio, ficando expresso que uma rodada poderá ter o percentual diferenciado de outra.

Art. 39º - As apostas ganhadoras serão pagas pelo Jockey Club de São Paulo, em local e hora divulgados durante o remate.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O resultado oficial de um páreo só será apregoado depois de apreciada, pela Comissão de Corridas, sua validade e efetuada sua confirmação.

§ 1º - A posterior alteração do resultado de um páreo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de bilhetes de apostas, que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo.

§ 2º - Os rateios serão sempre apregoados na base de R\$ 1,0 (um real) e em valores tais que representem apenas a primeira casa decimal, desprezando-se as demais. Em hipótese alguma o rateio final será apregoado com valor inferior a R\$ 1,0 (um real).



§ 3º - Nas Trifetas, Quadrifetas, Betting 4, Pick 8 e Fast 6 o rateio será apregoado pela divisão do total líquido pelo número de fórmulas ganhadoras.

Art. 41º - Será considerado favorito o animal que, no fechamento das apostas, possuir o maior valor apostado na modalidade Vencedor. Caso existam dois ou mais animais no páreo com o mesmo volume de apostas na modalidade Vencedor, será considerado favorito aquele que possuir o maior valor apostado na modalidade Placê. Persistindo a igualdade de valores apostados em Vencedor e Placê, será considerado favorito, dentre estes, o primeiro animal em ordem crescente a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo vale para determinar a ordem dos favoritos de cada páreo: 1º, 2º, 3º, 4º e assim sucessivamente, até serem incluídos todos os números do páreo.

Art. 42º - Os animais que constarem no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha) serão incluídos no mesmo bilhete nas modalidades de apostas, concorrendo o apostador com todos os animais que correrem sob o mesmo número. Nas modalidades Trifeta e Quadrifeta valerá apenas o animal que obtiver a melhor colocação, desconsiderando-se os demais de mesmo número, e considerando-se o(s) animal(ais) da(s) classificação(ões) seguinte(s).

§ 1º – No caso da Dupla, da Exata e, conseqüentemente, do Betting 4, o apostador deverá indicar os dois animais, caso queira concorrer com a dobradinha.

§ 2º – Nas apostas de Placê, caso ocorra a dobradinha, haverá um rateio único para esta modalidade, já que no caso serão ganhadoras apenas as indicações do número que obteve o primeiro e o segundo lugar.

Art. 43º - Das importâncias totais das apostas efetuadas, serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club de São Paulo, calculando-se os rateios que couberem aos ganhadores da seguinte forma:

I - VENCEDOR – É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre dois ou mais animais, é subtraída do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados. Divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo valor total de apostas em cada animal. O resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,0 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.



II - PULE COTADA – É uma aposta que consiste em acertar o animal ganhador do páreo, sendo que o seu rateio poderá ser estabelecido pela Comissão de Corridas, tomando-se por base, ou não, os rateios finais de vencedor, e as demais disposições são exatamente as mesmas aplicadas à modalidade de vencedor. Poderão ser estabelecidos limites máximos e mínimos tanto para o valor da aposta como para o total a ser recebido pela aposta vencedora. Todo o montante apurado será incluído no Movimento Geral de Apostas, sendo que, a critério da Comissão de Corridas, parte das apostas pode ser incluída no total de vencedor do páreo.

III – DUPLA E EXATA - procede-se de forma idêntica como para o Vencedor.

IV - PLACÊ - Procede-se da mesma forma como para empate na modalidade de Vencedor. Sendo observado empate entre dois ou mais animais em primeiro lugar, estes serão considerados como os placês premiados, e se o empate for para o 2º lugar, será atribuída metade do saldo líquido para o animal 1º colocado e a outra metade para os animais empatados em segundo.

V - TRIFETA – É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo número de combinações vencedoras e o resultado será o rateio da Trifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da Trifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pelas combinações vencedoras de modo que todas as fórmulas vencedoras tenham o mesmo rateio.

VI - QUADRIFETA – É subtraída do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo número de combinações vencedoras e o resultado será o rateio da Quadrifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da Quadrifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pelas combinações vencedoras, de modo que todas as fórmulas vencedoras tenham o mesmo rateio.

Nos páreos de Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta poderá ser estabelecida uma garantia mínima líquida a ser rateada entre as combinações vencedoras, caso o saldo líquido seja inferior ao valor estabelecido. Estas garantias poderão ser alteradas ou canceladas a exclusivo critério da Comissão de Corridas, em virtude de forfaits, retiradas, mudança de raia ou qualquer outro fator que seja considerado prejudicial às apostas de um páreo.

VII - BETTING 4, PICK 8 e FAST 6 - Da importância total apurada será



deduzida a retirada do Jockey Club de São Paulo e os tributos devidos por força de lei, e o restante será distribuído entre as combinações ganhadoras.

Art. 44º - Quando, por qualquer motivo, um animal for declarado forfait ou retirado de um páreo antes da partida, as apostas nas modalidades de Vencedor e Placê (integral); Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta (na proporção do número de combinações não concorrentes) que nele tenham sido efetuadas serão restituídas, se o animal não figurar sob o mesmo número de ordem de algum outro competidor, caso em que a aposta não sofrerá qualquer alteração.

Parágrafo Único - Não serão restituídas as apostas feitas em animais que forem desclassificados pela Comissão de Corridas, ficarem parados na partida, ou sofrerem, depois desta, qualquer acidente que os impossibilite, ou não, de terminar o percurso.

Art. 45º - Os limites das apostas, o valor das combinações, os locais, horários e formas do recebimento das apostas serão estabelecidos pela Comissão de Corridas e informados ao público apostador através de veículo oficial de divulgação. Poderá inclusive haver apostas antecipadas no Hipódromo de Cidade Jardim, Teleturfe, Internet e agentes credenciados pelo Jockey Club de São Paulo.

§ 1º – Poderão ser estabelecidos valores diferentes para as combinações de um mesmo tipo de aposta, inclusive na mesma reunião, no sentido de proporcionar à modalidade maior estímulo em um determinado dia ou páreo.

§ 2º - Caso seja adotado o previsto no § 1º deste artigo, as apostas nesta modalidade não sofrerão qualquer alteração quanto às regras de seu regulamento.

Art. 46º - As Pules/Bilhetes ganhadores só serão pagas aos portadores das mesmas, não se atendendo a qualquer alegação de perda, furto, extravio ou qualquer outra reclamação. Não serão pagas as Pules/Bilhetes de apostas dilaceradas ou rasuradas, cuja legitimidade não possa ser comprovada.

Art. 47º - As Pules/Bilhetes ganhadores serão válidas por 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do próprio dia da realização do programa, inclusive, revertendo o seu valor em favor do Jockey Club de São Paulo depois de decorrido este prazo.

Art. 48º - Os percentuais para retirada bruta máxima do Jockey Club de São Paulo das modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta, Quadrifeta, Betting 4, Pick 8 e Fast 6 serão de 30%, 24%, 35%, 38%, 38%, 40%, 60,6%, 70% e 70% respectivamente; respeitado o limite de retirada estabelecido pelo Artigo 23, § 2º do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a lei 7.291/84.

§ 1º - As Acumuladas Simples pagarão aos bilhetes ganhadores bonificações



de acordo com os percentuais e as condições previstas no presente Regulamento.

§ 2º - Esta bonificação, ou parte dela, poderá ser incluída na aposta a qualquer momento, a critério da Comissão de Corridas.

§ 3º - Todos os bilhetes que tiverem atingido 4 (quatro) acertos no Betting 4, 8 (oito) acertos no Pick 8 e 6 (seis) acertos no Fast 6, independentemente do somatório de rateios, serão considerados ganhadores, fazendo jus às bonificações estipuladas para cada uma dessas modalidades, ressalvando os casos de cancelamento de páreo (s) conforme disposto neste Regulamento.

Art. 49º - Em caso de anulação da partida de um páreo as apostas serão mantidas e ficarão válidas até a realização do mesmo.

Art. 50º - Caso um páreo seja cancelado, as apostas nas modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores das respectivas Pules/Bilhetes. As demais modalidades obedecerão ao previsto neste regulamento.

Art. 51º - Nas modalidades em que é permitida a realização de apostas com a indicação de diversas combinações no mesmo bilhete, será possível a ocorrência de mais de uma combinação ganhadora, especialmente nos casos de empate ou caso seja indicado mais de um placê ganhador.

Art. 52º - Poderá o Jockey Club de São Paulo deixar de adotar em seu sistema de apostas qualquer das modalidades previstas neste regulamento mediante simples aviso prévio aos apostadores, sem a necessidade de alteração dos termos do presente.

Art. 53º - Os casos porventura omissos e os que suscitem dúvida em relação à adoção deste Regulamento deverão ser encaminhados, formalmente, ao Jockey Club de São Paulo e serão resolvidos pela Comissão de Corridas.



## Das Apostas no Simulcasting Internacional

Art. 54º - Nos termos do Código Nacional de Corridas e do Regulamento do Plano Geral de Apostas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apostas são todas as modalidades de jogos a dinheiro, efetuadas sobre corridas de cavalos, patrocinadas por entidades legalmente autorizadas, nelas também compreendendo os concursos, jogos lotéricos, remates ou leilões de apostas, captadas pelo Jockey Club de São Paulo ("JCSP") no hipódromo ou canais remotos informatizados ou telemáticos, nas agências autorizadas ou por intermédio de agentes credenciados.

§ 1º - São regulamentadas pelo presente instrumento modalidades de apostas referentes à exibição de corrida de cavalo, sem geração e transmissão de imagem, com geração e transmissão de imagem para os recintos onde se realizam as apostas, e ainda com a exibição de corrida de cavalos, por meio de imagens geradas em outros hipódromos, localizados no Brasil ou no exterior, transmitidas ao vivo para recintos onde se realizam as apostas, neste caso, denominado "Simulcasting".

§ 2º - Serão aplicadas apenas as regras da entidade de origem das imagens às apostas captadas pelo JCSP sobre corridas de outras entidades turfísticas transmitidas por Simulcasting Internacional, as quais serão previamente disponibilizadas, em português, aos apostadores.

§ 3º - O JCSP cobrará uma taxa equivalente a 4% (quatro) por cento sobre os prêmios recebidos por apostas vencedoras pagas em corridas transmitidas via Simulcasting Internacional, a título de comissão de administração. Essa comissão será deduzida dos prêmios das apostas vencedoras, devendo o JCSP e seus Agentes Credenciados tomarem as medidas cabíveis para informar os apostadores.

§ 4º - No Simulcasting Internacional, a critério do JCSP e desde que prévia e expressamente informado aos apostadores, poderá haver limite para o pagamento de prêmios, obedecendo-se o rateio do hipódromo que realiza a corrida.

§ 5º - Os percentuais para retirada bruta das corridas oferecidas pelo Simulcasting Internacional serão os mesmos praticados pelos hipódromos fornecedores das corridas, ou seja, será garantido ao apostador o mesmo rateio do hipódromo que realiza a corrida, observado o limite de retirada estabelecido pelo Artigo 23, § 2º do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a lei nº 7.291/84, bem como a regra prevista no parágrafo §3º do art. 1º deste Plano Geral de Apostas.

§ 6º - Simulcasting Internacional poderá ser oferecido nas modalidades **Parimutual**, quando as apostas captadas pelo JCSP serão levadas em consideração para o cálculo do rateio da pedra do hipódromo de origem ou **Cotado**,



quando as apostas não serão levadas à pedra do hipódromo de origem, sendo respeitado o rateio da citada pedra.

§ 7º - O JCSP disponibilizará programa contendo todas as informações necessárias à orientação do apostador.

§ 8º - De posse do programa, o apostador poderá, à sua opção, dirigir-se ao guichê de apostas ou utilizar-se de canais remotos, escolhendo as modalidades de apostas, o valor a apostar, recebendo comprovante físico ou digital da aposta feita.

§ 9º - Serão aplicadas apenas as regras da entidade de origem das imagens às apostas captadas pelo JCSP sobre corridas de outras entidades turfísticas transmitidas por Simulcasting Internacional, as quais serão previamente disponibilizadas, em português, aos apostadores.

§ 10º - O valor mínimo de cada bilhete, segundo a respectiva modalidade de apostas, será fixado pelo JCSP e divulgado ao público apostador em todos os locais de venda de apostas.

§ 11º - Os limites das apostas, o valor das combinações, os locais, horários e formas do recebimento das apostas serão informados ao público apostador através de veículo oficial de divulgação do JCSP. Poderá haver apostas antecipadas.

§ 12º - Os bilhetes ganhadores serão válidos por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do programa de corridas. Os valores de premiações não procurados dentro do prazo de prescrição do bilhete serão revertidos em favor do JCSP, para aplicação em despesas de interesse turfístico.

Art. 55º - O Serviço de Apostas será administrado e dirigido pela Comissão de Corridas, conforme determina o Código Nacional de Corridas.

§ 1º - É obrigação do apostador conferir o bilhete de sua aposta (reunião, páreo, valor e indicações) no ato da sua aquisição, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

§ 2º - Ao realizar apostas em qualquer modalidade prevista neste Plano Geral de Apostas o apostador atesta o conhecimento e aceitação de seus termos, bem como da legislação pertinente.

§ 3º - O apostador poderá indicar expressamente os Números de Ordem dos cavalos envolvidos na modalidade de aposta desejada ou aceitar a eventual indicação de Números de Ordem apresentada pelo sistema de apostas, a qual será considerada, para todos os fins de direito, como indicação expressa do próprio apostador.



Art. 56º - As modalidades de apostas são divididas em 2 (duas) classes, de acordo com sua complexidade, a saber:

- a) Apostas simples: Vencedor/Win, Place e Show;
- b) Apostas exóticas: Dupla/Quinella, Exata/Exacta, Trifeta/Trifecta, Quadrifeta/Superfecta, Dobradinha/Daily Double e Parlay

§ 1º - As apostas poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

1. **Vencedor/Win;**
2. **Place;**
3. **Show;**
4. **Dupla/Quinella;**
5. **Exata/Exacta;**
6. **Trifecta/Trifeta;**
7. **Quadrifeta/Superfecta;**
8. **Daily Double;**
9. **Pick 3;**
10. **Pick 4;**
11. **Parlay**

Art. 57º - A modalidade de apostas denominada **Vencedor/Win** refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) colocação do respectivo páreo.

Parágrafo único - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Vencedor/Win que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira) colocação.

Art. 58º - A modalidade de apostas denominada **Placê** refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) colocação do respectivo páreo.

Parágrafo único - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade Place que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) colocação, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será dividida igualmente em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais, as quais serão rateadas entre as respectivas apostas vencedoras.





Art. 59º - A modalidade de apostas denominada **Show** refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar em uma das 3 (três) primeiras colocações do respectivo páreo.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Show que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou o respectivo páreo na 1ª (primeira), na 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) colocação, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será dividida em 3 (três) Bolsas de Prêmios Parciais e iguais, as quais serão rateadas entre as respectivas apostas vencedoras.

§ 2º - Se os cavalos que terminarem o páreo nas 3 (três) primeiras colocações possuírem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras, sem divisão em Bolsas de Prêmios Parciais.

§ 3º - Caso os cavalos que terminarem o páreo em duas das 3 (três) primeiras colocações possuírem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais, uma equivalente a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios da modalidade, a ser rateada entre as apostas vencedoras que indicaram o cavalo que possui Número de Ordem distinto e outra Bolsa de Prêmios Parcial equivalente a 2/3 (dois terços) da Bolsa de Prêmios, a ser rateada entre as apostas vencedoras nos cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem.

§ 4º - Na hipótese de não existir nenhuma aposta que indique um dos 3 (três) cavalos com Números de Ordem distintos que terminaram o páreo nas 3 (três) primeiras colocações, a Bolsa de Prêmios será dividida em apenas duas Bolsas de Prêmios Parciais e iguais, as quais serão rateadas entre as respectivas apostas vencedoras.

§ 5º - Se não houver apostas em dois dos 3 (três) cavalos com Números de Ordem distintos que terminaram o páreo nas 3 (três) primeiras colocações, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras que indicaram o Número de Ordem do único cavalo nas 3 (três) primeiras colocações.

§ 6º - Caso não exista nenhuma aposta vencedora com base nos critérios dos parágrafos acima, toda a Bolsa de Apostas desta modalidade para o respectivo páreo será reembolsada aos apostadores.

§ 7º - Se a Comissão de Corridas do hipódromo de origem declarar um empate para a 1ª (primeira) colocação do páreo:

I - envolvendo 3 (três) cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem, a



Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas ganhadoras;

II - envolvendo 2 (dois) cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais, uma equivalente a 2/3 (dois terços) da Bolsa de Prêmios, a ser rateada entre as apostas que indicaram os cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem empatados, e outra Bolsa de Prêmios Parcial equivalente a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios da modalidade, a ser rateada entre as apostas que indicaram o Número de Ordem do outro cavalo.

III - envolvendo 2 (dois) ou mais cavalos que não possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida igualmente em tantas Bolsas de Prêmios Parciais quantos forem os cavalos envolvidos no empate. O rateio de cada Bolsa de Prêmios Parcial será calculado de acordo com o Total de Apostas Vencedoras sobre cada Número de Ordem dos cavalos envolvidos no empate.

§ 8º. Se a Comissão de Corridas do hipódromo de origem declarar um empate para a 2ª (segunda) colocação do páreo:

I - envolvendo 2 (dois) cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais, uma equivalente a 2/3 (dois terços) da Bolsa de Prêmios, a ser rateada entre as apostas que indicaram os cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem empatados, e outra Bolsa de Prêmios Parcial equivalente a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios da modalidade, a ser rateada entre as apostas que indicaram o Número de Ordem do outro cavalo.

II - envolvendo 2 (dois) cavalos que não possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida como se não tivesse ocorrido o empate; e

III - envolvendo mais de 2 (dois) cavalos que não possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será inicialmente dividida em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais, uma equivalente a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios, a ser rateada entre as apostas no cavalo que terminou o páreo na 1ª (primeira) colocação, e outra equivalente a 2/3 (dois terços) da Bolsa de Prêmios, a ser dividida em tantas Bolsas de Prêmios Parciais quantos forem os cavalos envolvidos no empate. O rateio de cada Bolsa de Prêmios Parcial será calculado de acordo com o Total de Apostas sobre cada Número de Ordem dos cavalos envolvidos no empate.

§ 9º - Se a Comissão de Corridas declarar um empate para a 3ª (terceira) colocação do páreo:

I - envolvendo cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida como se não tivesse ocorrido o empate; e



II - envolvendo 2 (dois) ou mais cavalos que não possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será inicialmente dividida em 3 (três) Bolsas de Prêmios Parciais, 2 (duas) equivalentes a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios cada, a serem rateadas, respectivamente, entre as apostas nos Números de Ordem dos cavalos que terminaram o páreo na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) colocações, e outra equivalente a 1/3 (um terço) da Bolsa de Prêmios, a ser dividida em tantas Bolsa de Prêmios Parciais quantos forem os cavalos envolvidos no empate. O rateio de cada Bolsa de Prêmios Parcial será calculado de acordo com o Total de Apostas Vencedoras sobre cada Número de Ordem dos cavalos envolvidos no empate.

Art. 60º – Nas apostas realizadas em corridas do Simulcasting Internacional Cotado, não há limite de pagamento por bilhete nos primeiros R\$ 200,00 (duzentos reais) apostados nas modalidades Vencedor/Win, Placê e Show. Depois dos primeiros R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento será limitado da seguinte maneira:

- a) **Vencedor - 20 por 1;**
- b) **Placê - 8 por 1;**
- c) **Show - 4 por 1.**

§ 1º. Nas corridas de cavalos de dois anos de idade, os limites de pagamento são:

- a) **Vencedor - 20 por 1;**
- b) **Placê - 8 por 1;**
- c) **Show - 4 por 1.**

§ 2º - O pagamento máximo por aposta direta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais o valor da aposta. Sobre o valor da premiação será descontado 4% a título de comissão de administração, conforme previsto no Art. 1, §3º.

§ 3º - Dois ou mais cavalos de um mesmo proprietário ou treinados por um mesmo treinador correm em parselhas e se unem em um mesmo número, assim a aposta feita em uma parselha é uma aposta em todos os cavalos que compõe a respectiva parselha.

§ 4º - Caso o número de competidores exceda o número máximo permitido pelo sistema totalizador, serão os competidores reunidos sob um só número denominado "field". Uma aposta feita em um cavalo de um "field" corresponde a uma aposta em todos os cavalos que compõe o "field".

Art. 61º - A modalidade de apostas denominada **Dupla/Quinella** refere-se à indicação do Número de Ordem dos 2 (dois) cavalos que chegarem nas 2 (duas) primeiras colocações do respectivo páreo, independentemente da ordem de chegada.



§ 1º - Nas apostas realizadas na modalidade Dupla/Quinella, em corridas do Simulcasting Internacional Cotado o limite de pagamento é de 150 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais o valor da aposta.

§ 2º - Parelhas e fields correm sob o mesmo interesse.

§ 3º - Se um cavalo integrante de uma parrelha ou field finaliza em primeiro e segundo lugar, a combinação ganhadora será do número correspondente a parrelha ou field e o corredor que finalize em terceiro lugar.

§ 4º - Se existir uma parrelha ou field de três ou mais corredores, não haverá apostas em dupla.

§ 5º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação, o limite de pagamento será de 150 por 1.

§ 6º - Não há pagamentos de consolação na hipótese deste artigo.

Art. 62º - A modalidade de apostas denominada **Exata/Exacta** refere-se à indicação do Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) colocação em conjunto com o Número de Ordem do cavalo que chegar na 2ª (segunda) colocação do respectivo páreo, na correta ordem de chegada.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Exacta que indicaram corretamente o Número de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira) colocação em conjunto com o Número de Ordem do cavalo que chegar na 2ª (segunda) colocação do respectivo páreo, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras.

§ 2º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 3º - Se cavalos integrantes de uma parrelha ou field finalizam em primeiro e segundo lugar, a combinação ganhadora será do número correspondente a parrelha ou field e o corredor que finalize em terceiro lugar.

§ 4º - Se existir uma parrelha ou field de três ou mais corredores, não haverá apostas em exata.

§ 5º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação, o limite de pagamento será de 300 por 1.



§ 6º - Não há pagamentos de consolação na hipótese deste artigo.

Art. 63º - A modalidade de apostas denominada **Trifecta/Trifeta** refere-se à indicação dos Números de Ordem dos 3 (três) cavalos que chegarão nas 3 (três) primeiras colocações no respectivo páreo, na correta ordem de chegada.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Trifecta que indicaram corretamente os Números de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira), na 2ª (segunda) e na 3ª (terceira) colocação do respectivo páreo, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras.

§ 2º - Nas apostas realizadas na modalidade Trifecta, em corridas do Simulcasting Internacional Cotado o limite de pagamento é de 1.000 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais o valor da aposta.

§ 3º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 4º - Se um corredor é retirado, o dinheiro da aposta referente a este animal será reembolsado.

§ 5º - Não haverá pagamentos de consolação na hipótese deste artigo, mesmo que ele ocorra no hipódromo de origem.

§ 6º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação ganhadora, o limite de pagamento será de 1.000 por 1.

§ 7º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 8º - Se um corredor é retirado, o dinheiro da aposta referente a este animal será reembolsado.

Art. 64º - A modalidade de apostas **Quadrifeta/Superfecta** refere-se à indicação dos Números de Ordem dos 4 (quatro) cavalos que chegarem nas 4 (quatro) primeiras colocações em um páreo, na correta ordem de chegada.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Quadrifeta/Superfecta que indicaram corretamente os Números de Ordem do cavalo que chegar na 1ª (primeira), na 2ª (segunda), na 3ª (terceira) e na 4ª (quarta) colocação do respectivo páreo, todos em conjunto, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as



apostas vencedoras.

§ 2º - Nas apostas realizadas na modalidade Quadrifeta em corridas do Simulcasting Internacional Cotado o limite de pagamento é de 1.500 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 20.000,00, mais o valor da aposta.

§ 3º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 4º - Se um corredor é retirado, o dinheiro da aposta referente a este animal será reembolsado.

§ 5º - Não haverá pagamentos de consolação, mesmo que ele ocorra no hipódromo de origem.

§ 6º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação ganhadora, o limite de pagamento será de 1.500 por 1.

Art. 65º - A modalidade **Daily Double** consiste em indicar o primeiro colocado (Vencedor) em dois páreos consecutivos designados para esta modalidade.

§ 1º - Serão consideradas vencedoras as apostas realizadas na modalidade de aposta Daily Double que indicaram os Números de Ordem dos cavalos que terminaram os dois respectivos páreos na 1ª (primeira) colocação, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras.

§ 2º - Na hipótese de não existir nenhuma aposta vencedora com base no critério do § 1º acima, serão consideradas vencedoras aquelas que indicaram o Número de Ordem do cavalo que terminou um dos páreos na 1ª (primeira) colocação, com base na ordem oficial de chegada. Nesse caso, a Bolsa de Prêmios será dividida em 2 (duas) Bolsas de Prêmios Parciais e iguais, as quais serão rateadas entre as respectivas apostas vencedoras. Caso haja apostas vencedoras com base em somente 1 (um) dos respectivos páreos, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras.

§ 3º - Na hipótese de não existir nenhuma aposta vencedora com base nos critérios dos parágrafos acima, toda a Bolsa de Apostas desta modalidade para o respectivo páreo será reembolsada aos apostadores.

§ 4º - Se acontecer empate para a 1ª (primeira) colocação do páreo:

I - envolvendo cavalos que possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será integralmente rateada entre as apostas vencedoras, considerando-se os



cavalos empatados, para fins de resultado, como um único animal;

II - envolvendo 2 (dois) ou mais cavalos que não possuem o mesmo Número de Ordem, a Bolsa de Prêmios será dividida igualmente em tantas Bolsas de Prêmios Parciais quantas forem as apostas realizadas em combinações possíveis dos Números de Ordem dos cavalos envolvidos no empate. O rateio de cada Bolsa de Prêmios Parcial será calculado de acordo com o Total de Apostas Vencedoras sobre cada combinação.

§ 5º - No caso de qualquer dos páreos ser cancelado antes da realização do 1º (primeiro) dos 2 (dois) páreos, todas as apostas nesta modalidade nos respectivos páreos serão canceladas e integralmente reembolsadas aos apostadores.

§ 6º - O limite de pagamento é de 300 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais o valor da aposta.

§ 7º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 8º - Se um corredor é retirado de qualquer dos páreos designados na aposta de Daily Double, o dinheiro da aposta correspondente ao animal retirado será reembolsado e não haverá pagamentos de consolação.

§ 9º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação ganhadora, o limite de pagamento será de 300 por 1.

§ 10º - Não há pagamentos de consolação na hipótese deste artigo.

Art. 66º - Nas corridas do Simulcasting Internacional Cotado, será vencedora a aposta de **Pick 3** que selecionar o primeiro colocado (Vencedor) em três páreos consecutivos designados para essa modalidade.

§ 1º - O limite de pagamento é de 1.000 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais o valor da aposta.

§ 2º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 3º - Se um corredor é retirado, não haverá reembolso, hipótese em que o cavalo apostado será substituído pelo favorito do páreo.

§ 4º - No caso de cancelamento de um ou mais páreos, o valor da aposta será reembolsado.

§ 5º - Não haverá prêmio de consolação na hipótese deste artigo.



§ 6º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação ganhadora, o limite de pagamento será de 1.000 por 1.

Art. 67º - Nas corridas do Simulcasting Internacional Cotado, será vencedora a aposta de **Pick 4** que selecionar o primeiro colocado (Vencedor) em quatro páreos consecutivos designados para a modalidade.

§ 1º - O limite de pagamento é de 1.500 por 1, e o pagamento máximo por aposta é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais o valor da aposta.

§ 2º - Parelhas e fields correm sob o mesmo número.

§ 3º - Se um corredor é retirado não haverá reembolso, hipótese em que o cavalo apostado será substituído pelo favorito do páreo.

§ 4º - No caso de cancelamento de um ou mais páreos, o valor da aposta será reembolsado.

§ 5º - Não haverá pagamentos de consolação na hipótese deste artigo.

§ 6º - Se no hipódromo de origem não houver vencedor para a combinação ganhadora, o limite de pagamento será de 1.500 por 1.

Art. 68º - A modalidade **Parlay** é o agrupamento de indicações para Vencedor/Win, Place ou Show, em no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) páreos distintos. Não é permitido misturar as modalidades acima, deve-se escolher apenas uma delas. Poderão ser escolhidos hipódromos diferentes para cada um dos páreos.

§ 1º - Nas apostas Acumuladas/Parlay o prêmio das apostas vencedoras no páreo antecedente é apostado integral e sucessivamente na mesma modalidade de aposta no páreo subsequente da respectiva acumulada/Parlay e assim sucessivamente, de forma que ao final dos páreos indicados, se todas as indicações contidas na aposta acumulada forem ganhadoras, o apostador fará jus uma premiação correspondente ao valor da aposta acumulada realizada, multiplicado pelos rateios de todos os páreos indicados.

§ 2º - As pules/bilhetes das apostas acumuladas conterão a modalidade da aposta, a importância inicial apostada, os Números de Ordem dos animais indicados, e respectivos páreos, observando-se os números constantes do programa oficial.

§ 3º - Em um mesmo bilhete poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações desde que não se misturem as modalidades.

§ 4º - No caso de retirada de algum cavalo indicado ou cancelamento de 1





(um) dos páreos em uma aposta acumulada/parlay, a acumulada será considerada com o citado páreo a menos, salvo no caso em que existirem outro(s) cavalo(s) sob o mesmo Número de Ordem, hipótese em que a acumulada/parlay não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com os animais remanescentes.

§ 5º - Os limites de pagamentos nas apostas realizadas em corridas do Simulcasting Internacional Cotado na modalidade de Acumulada de Parlay ocorrerão da seguinte maneira:

- a) Vencedor - 20 por 1;**
- b) Placê - 8 por 1; e**
- c) Show - 4 por 1.**

§ 6º - O limite máximo de pagamento nas apostas realizadas na modalidade de Acumulada de Parlay é de 150 por 1 e o pagamento máximo por aposta do Parlay é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais o valor da aposta.

Art. 69º - O presente Plano de Apostas revoga todos os Planos e Regulamentos anteriores e entrará em vigor na data de sua homologação pelo Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DFPA/MAPA).

São Paulo, 1º julho de 2021.